



Gestão 2021/2024

# ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

## Lei nº. 1.995/2022 DE: 08.12.2022

*“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”*

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14.

§ 1º. Quaisquer alterações posteriores no protocolo de intenção ficam desde já convalidadas por esta Lei.

§ 2º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Comodoro e seu Regime Próprio de Previdência Social estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º.** A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**Parágrafo único.** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I. concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II. movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE COMODORO

### PODER EXECUTIVO

Gestão 2021/2024

- III. aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos em caráter deliberativo;
- IV. representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS, e
- V. comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**Art. 3º.** O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, dispõe sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 5º.** O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



Gestão 2021/2024

# ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral; no caso de extinção deverá ocorrer a ratificação mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n.º 1.921 de 15 de dezembro de 2021 na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

**Órgão: 12 – COMODORO-PREVI**

**Unidade: 00001 – COMODORO-PREVI**

**PROGRAMA: 0082 – PREVIDENCIA**

**Projeto Atividade: 2.067 – MANUT. E ENCARGOS DO COMODORO-PREVI**

3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 1.120,00

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 746,80

4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 133,20

**Parágrafo único.** Para atendimento do Crédito autorizado pelo caput, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução parcial da

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



Gestão 2021/2024

# ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária em execução:

**Órgão: 12 – COMODORO-PREVI**  
**Unidade: 00001 – COMODORO-PREVI**  
**PROGRAMA: 0082 – PREVIDENCIA**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2.071 –**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS 9.9.99.99.00.00.00 –**  
Reserva de Contingência.....R\$ 2.000,00

**Art. 10.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

letivo, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

**§ 1º. Para Vaga imediata:**

I. 03 (três) vagas para Coletor de Lixo.

**§ 2º. Para cadastro reserva:**

I. 07 (sete) vagas para Coletor de Lixo;

**Art. 3º.** As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

**Art. 4º.** A remuneração dos cargos previstos no art. 2º obedecerá à presente lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 08 dias do mês dezembro de 2022.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Quantidades
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
86	Auxiliar de Mecânico	05
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
2	Gari	45
89	Jardineiro	05
211	Lavador de Veículos	02
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
122	Operador de Máquina de Esteira	01
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	05
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	08
123	Operador de Trator de Pneus	03
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
8	Vigia	78
9	Zelador	47
240	Cozinheiro	03
252	Coletor de Lixo	10

**ANEXO II**

**REMUNERAÇÃO**

**QUADRO PERMANENTE**

**JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

**NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Remuneração
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.221,20
86	Auxiliar de Mecânico	1.212,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
75	Carpinteiro	1.538,39

121	Costureira	1.212,00
02	Gari	1.424,41
89	Jardineiro	1.538,39
211	Lavador de Veículos	1.365,42
55	Marceneiro	1.365,42
04	Mecânico	1.705,35
90	Mecânico de Máquina Pesada	3.070,83
78	Mestre de Obra	2.048,19
05	Motorista de Veículo Leve	1.484,65
06	Motorista de Veículo Pesado	1.866,24
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.365,42
122	Operador de Máquina de Esteira	3.070,83
07	Operador de Máquina Pesada	3.070,83
67	Operador de Moto Niveladora	3.070,83
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	3.070,83
123	Operador de Trator de Pneus	1.866,24
76	Pedreiro	1.705,35
85	Pintor Predial	1.538,39
66	Sepultador	1.212,00
82	Servente de Obras	1.212,00
08	Vigia	1.212,00
09	Zelador	1.212,00
240	Cozinheira	1.212,00
252	Coletor de Lixo	1.424,41

**Anexo III**

**Remuneração e Quadro de Progressão**

**Gari/Coletor de Lixo**

**LEI Nº. 1.995/2022 DE: 08.12.2022**

*“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”*

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º **26.469.179/0001-14**.

**§ 1º.** Quaisquer alterações posteriores no protocolo de intenção ficam desde já convalidadas por esta Lei.

**§ 2º.** A partir da publicação desta Lei, o Município de Comodoro e seu Regime Próprio de Previdência Social estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º.** A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**Parágrafo único.** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I. concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II. movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III. aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos em caráter deliberativo;
- IV. representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS, e

V. comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**Art. 3º.** O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, dispõe sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 5º.** O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral; no caso de extinção deverá ocorrer a ratificação mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n.º 1.921 de 15 de dezembro de 2021 na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

**Órgão: 12 – COMODORO-PREVI**

**Unidade:00001 – COMODORO-PREVI**

**PROGRAMA: 0082 – PREVIDENCIA**

**Projeto Atividade: 2.067 – MANUT. E ENCARGOS DO COMODORO-PREVI**

3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 1.120,00

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 746,80

4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 133,20

**Parágrafo único.** Para atendimento do Crédito autorizado pelo caput, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária em execução:

**Órgão: 12 – COMODORO-PREVI**

**Unidade: 00001 – COMODORO-PREVI**

**PROGRAMA: 0082 – PREVIDENCIA**

**PROJETO ATIVIDADE: 2.071 –**

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS 9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 2.000,00**

**Art. 10.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 08 dias do mês dezembro de 2022.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 872/2022 DE: 08.12.2022**

**PORTARIA Nº. 872/2022**

**DE: 08.12.2022**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 738/2022 de 26 de setembro de 2022, a servidora efetiva – MARCELO DOS SANTOS SOUZA, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 3780, retornando às suas funções a partir de 08 de dezembro de 2022, nesta municipalidade.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 738/2022 de 26 de setembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração